



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.151, DE 05 DE JULHO DE 2.012.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a desafetação e dação em pagamento de imóvel que especifica, e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação, ficando extinta a inalienabilidade que recai sobre o imóvel, e, proceder à dação em pagamento, a favor da EMPRESA TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.149.829/0001-45, a área pública que assim se descreve:

- Inicia-se no ponto "A", ponto este localizado na divisa do Lote 05 deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Inocêncio Seráfico, numa extensão 30,220 metros até encontrar com ponto "B", deste ponto deflete à direita em curva a uma distância de 4,450 metros até encontrar com o ponto "C", deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada do Jatobá, numa extensão de 20,550 metros até encontrar com o ponto "D", deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa do Lote 284 numa extensão de 30,00 m até encontrar com o ponto "E", deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa do remanescente da área numa extensão de 20,517 metros até encontrar com o ponto "F", deste ponto deflete à direita e segue pela linha da divisa do Lote 05 numa extensão de 41,660 metros até encontrar com o ponto "A", origem desta descrição encerrando uma área total de 1.547,66 metros quadrados.

Artigo 2º - O valor total da presente dação em pagamento é de R\$ 1.236.672,90 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos), conforme o laudo de avaliação, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 05 de julho de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos